LEI MUNICIPAL Nº 183, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Modifica os artigos 5º, 26, 30 e 42 da Lei Municipal nº 068, de 18 de junho de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 068, de 18 de junho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** .....
.....

§ 4º - São também considerados segurados do regime próprio de que trata esta lei os servidores que adquiriram a estabilidade excepcional do artigo 19, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, transpostos ao regime estatutário por ato administrativo posterior. (NR)"

"**Art. 26** .....

I – do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – do dia do recebimento do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da data da decisão judicial definitiva, no caso de declaração de ausência ou morte presumida;

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea. (NR)"

Art. 30 – Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS.

"**Art. 42** .....
.....

§ 1° - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, **férias**, salário-maternidade, auxílio-doença, auxilio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 05 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2012.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.